



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 1261 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002049/2007 - 12.866, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **MARCO ANTÔNIO ESPÍNOLA DA COSTA REIS**, inscrito no CPF nº **389.423.569-15**, RG nº **2.092.731 SSP-PR**, a **HENRIQUE MASSAKATSU SAKAMOTO**, CPF nº **803.911.508-63**, RG nº **8.045.941 SSP-SP** e a **GUILHERME SHINITI KOYAMA**, CPF nº **055.884.302-63**, RG nº **12.500.010 SSP-MG**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego sem denominação – afluente do Córrego do Mosquito**, no trecho localizado na **Fazenda Paineiras**, no município de **Ipameri**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, e **construção do elemento de descarga de fundo**, deverão ser executados em **noventa dias contados a partir da emissão da Portaria de Outorga**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hidrica** e o Projeto da Barragem realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

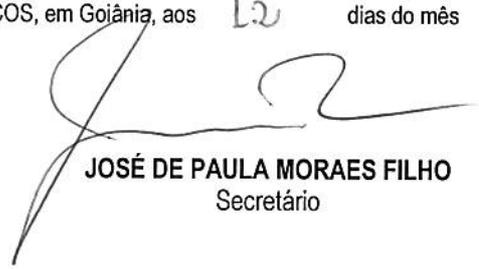
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume total acumulado de **74.944 m³ (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro metros cúbicos)**, e tem por finalidade a atender à demanda de uma captação (P. 12.865), além de manter regularizada a vazão à jusante, do **Córrego sem denominação – afluente do Córrego do Mosquito**;
- V. Construir elemento de descarga de fundo em **noventa dias contados a partir da emissão da Portaria de Outorga**, conforme projeto e cronograma de execução apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRADO - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **12** dias do mês **Dezembro** de 2.007.

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos